



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/878

Rio Grande, 15 de dezembro de 2020

**Senhor Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 049 que **INSTITUI O FUNDÔ MUNICIPAL DE REDUÇÃO GRADATIVA DOS VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O referido fundo garantirá a implementação da Lei nº 8.303/18, que institui o Programa de Redução Gradativa de Veículos de Tração Animal no âmbito do Município, e sua criação está prevista no art. 10 do Decreto nº 16.192 de 15 de abril de 2019.

Trata-se de um instrumento essencial à execução do Programa de Redução Gradativa de Veículos de Tração Animal no âmbito do Município do Rio Grande.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência  
Ver. IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA CIDADE**

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N° 049 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020**

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE  
REDUÇÃO GRADATIVA DOS  
VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Redução Gradativa de Veículos de Tração Animal, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à implementação da lei N° 8.303, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Programa de Redução Gradativa de Veículos de Tração Animal no âmbito do Município do Rio Grande.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Redução Gradativa de Veículos de Tração Animal será gerenciado pela Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social a que se vincula a Comissão para Acompanhamento da Efetividade da supracitada Lei, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados ao Programa de Redução Gradativa de Veículos de Tração Animal.

**Art. 3º** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Redução Gradativa de Veículos de Tração Animal:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das taxas previstas tanto na Lei Municipal n° 8.303/18 como em demais legislações futuras específicas a pauta;

VI - outras receitas destinadas ao referido Fundo; e

VIII - as receitas estipuladas em lei.

**§ 1º** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Redução Gradativa de Veículos de Tração Animal", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pela Comissão para Acompanhamento da Efetividade da supracitada Lei, sem isentar a Administração

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à Redução Gradativa de Veículos de Tração Animal.

**§ 2º** Os recursos de responsabilidade do Município de Rio Grande destinados ao Fundo Municipal de Redução Gradativa de Veículos de Tração Animal serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de Redução Gradativa de Veículos de Tração Animal, conforme regulamentação desta Lei.

**Art. 4º** A Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social prestará contas trimestralmente à Comissão para Acompanhamento da Efetividade da supracitada Lei sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Redução Gradativa de Veículos de Tração Animal, bem como dará vistas e prestará informações sobre o mesmo quando for solicitado pela Comissão para Acompanhamento da Efetividade da supracitada Lei.

**Art. 5º** O Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 90 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do referido Fundo Municipal.

**Art. 6º** Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal de Redução Gradativa de Veículos de Tração Animal.

**Parágrafo Único:** A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Executivo Municipal providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Rio Grande, 15 de dezembro de 2020.

ALEXANDRÉ DUARTE LINDENMEYER  
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação